MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.823 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 2011 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2011, conforme o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R$ 399.562.980,00 (Trezentos e Noventa e Nove Milhões, Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais), e a Despesa total fixada em igual valor, sendo R$ 259.795.555,00 (Duzentos e Cinqüenta e Nove Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Cinco Reais) do Tesouro Municipal e R$ 139.767.425,00 (Cento e Trinta e Nove Milhões, Setecentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA	*Em R$ 1,00*
1.1 - Receita Corrente	**396.020.433,00**
Receita Tributária	45.263.910,00
Receita de Contribuições	6.298.160,00
Receita Patrimonial	3.407.378,00
Receita Industrial	19.612.000,00
Receita de Serviços	16.237.948,00
Transferências Correntes	299.040.037,00
Outras Receitas Correntes	6.161.000,00
1.2 - Receita de Capital	**48.601.233,00**
Operações de Créditos	4.119.000,00
Transferências de Capital	44.482.233,00
1.3. - Dedução da Receita	-45.058.686,00

Art. 4º - A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:

I – No Orçamento Fiscal em R$ 312.716.171,00 (Trezentos e Doze Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil, Cento e Setenta e um Reais), excluídas as Receitas de que trata o Inciso II;

II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 86.846.809,00 (Oitenta e Seis Milhões, Oitocentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Nove Reais).

Art. 5º - A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

	Todas as Fontes
1 - DESPESA POR ÓRGÃO	***Em R$ 1,00***
1.1 - PODER LEGISLATIVO	**12.668.504,00**
Câmara Municipal	12.668.504,00
	-
1.2 - PODER EXECUTIVO	**386.894.476,00**
Gabinete do Prefeito	9.418.874,00
Gabinete do Vice-Prefeito	1.000,00
Secretaria Municipal de Governo	310.000,00
Secretaria Municipal de Coordenação Política	62.600,00
Procuradoria Geral do Município	4.225.359,00
Secretaria Municipal de Planejamento	5.765.191,00
Secretaria Municipal de Finanças	23.062.066,00
Secretaria Municipal de Administração	74.825.817,00
Secretaria Municipal de Educação	68.318.209,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta	8.248.444,00
Secretaria Municipal de Saúde	81.540.748,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	75.712.538,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	11.731.305,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.681.500,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	20.002.809,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão	988.016,00

	TODAS AS FONTES *Em R$ 1,00*
1 - DESPESA POR FUNÇÃO	
Legislativa	13.383.909,00
Essencial à Justiça	2.800.100,00
Administração	46.130.986,00
Assistência Social	18.329.734,00
Previdência Social	12.639.622,00
Saúde	63.128.766,00
Trabalho	2.581.117,00
Educação	62.429.769,00
Cultura	3.727.100,00
Direito da Cidadania	709.421,00
Urbanismo	90.759.745,00
Habitação	1.428.715,00
Saneamento	18.778.371,00
Gestão Ambiental	15.550.464,00
Agricultura	9.022.563,00
Comércio e Serviço	31.220,00
Transporte	4.138.544,00
Encargos Especiais	13.132.064,00
Reserva de Contingência	20.860.770,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

§ 1º - Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I – Despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II – Despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III – Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV – As despesas decorrentes de Operações de Crédito Interna e Externa;

V – O remanejamento de recursos de uma classificação de despesa para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

VI – O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 8º - Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do Orçamento e serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R$ 20.860.770,00 (Vinte Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil, Setecentos e Setenta Reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/00, sendo:

I – R$ 1.700.000,00, destinado a Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias; e

II - R$ 19.160.770,00, destinado ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 – As despesas da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público terão sua discriminação aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa, conforme evidenciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2011.

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2011, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita que não excedam a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Liquida – RCL e, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o artigo 165, § 8º da Constituição Federal, e artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e artigos 38 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilizar na execução do presente orçamento atendendo ao consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011.

Art. 14 – No mês de abril de 2011, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas entre os exercícios de 2009 e 2010.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 31 de Dezembro de 2010, 122º da república, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco